



01 a 03 As verbas atribuídas a atividades de investigação podem ser próprias ou resultar de candidatura a entidades financiadoras. Candidaturas a entidades financiadoras podem ser efetuadas através da unidade de investigação ou pelo próprio Instituto.

04 e 05 Após aprovação de candidatura, procede-se à distribuição das verbas por atividades e é efetuada a divulgação das verbas disponíveis pelas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu sendo a aplicação realizada de acordo com a distribuição planeada.

06 É mantido um registo das atividades de investigação realizadas com recurso a estas verbas.

07 Após a realização das atividades de investigação o investigador, docente ou colaborador apresenta um relatório das atividades, onde devem constar resultados e relatório de contas, e os necessários comprovativos de despesas.

08 Cabe à unidade de investigação ou ao Instituto Politécnico de Viseu a prestação de contas às entidades financiadoras.

09 Em intervalos regulares são elaborados relatórios científicos e financeiros das atividades de investigação da unidade de investigação e do Instituto Politécnico de Viseu.